



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

LEI N.º 1.355

DE

24 DE OUTUBRO DE 2014

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 24/10/2014
Ass. João Almeida

**“Autoriza a abertura de crédito
suplementar”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites descritos abaixo:

- decorrentes de superávit financeiro, em mais 10% (dez por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;
- decorrentes de excesso de arrecadação, em mais 10% (dez por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II e § 3º e §4º da Lei 4.320/64;
- decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 10% (dez por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de outubro de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretaria Municipal de Governo

Av Rio Branco, 617 • Centro • CNPJ 13.719.646/0001-75
CEP 46880-000 • Itaberaba - Bahia / e-mail – gabinete.itaberaba@hotmail.com



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

AUTÓGRAFO

LEI N° 1.355

DE

22 DE OUTUBRO DE 2014

~~SANÇÃO~~
~~ANCIANO PRESENTE LEI~~
~~ITABERABA 22 DE 10 20014~~
~~PREFEITO~~

“Autoriza a abertura de crédito suplementar”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

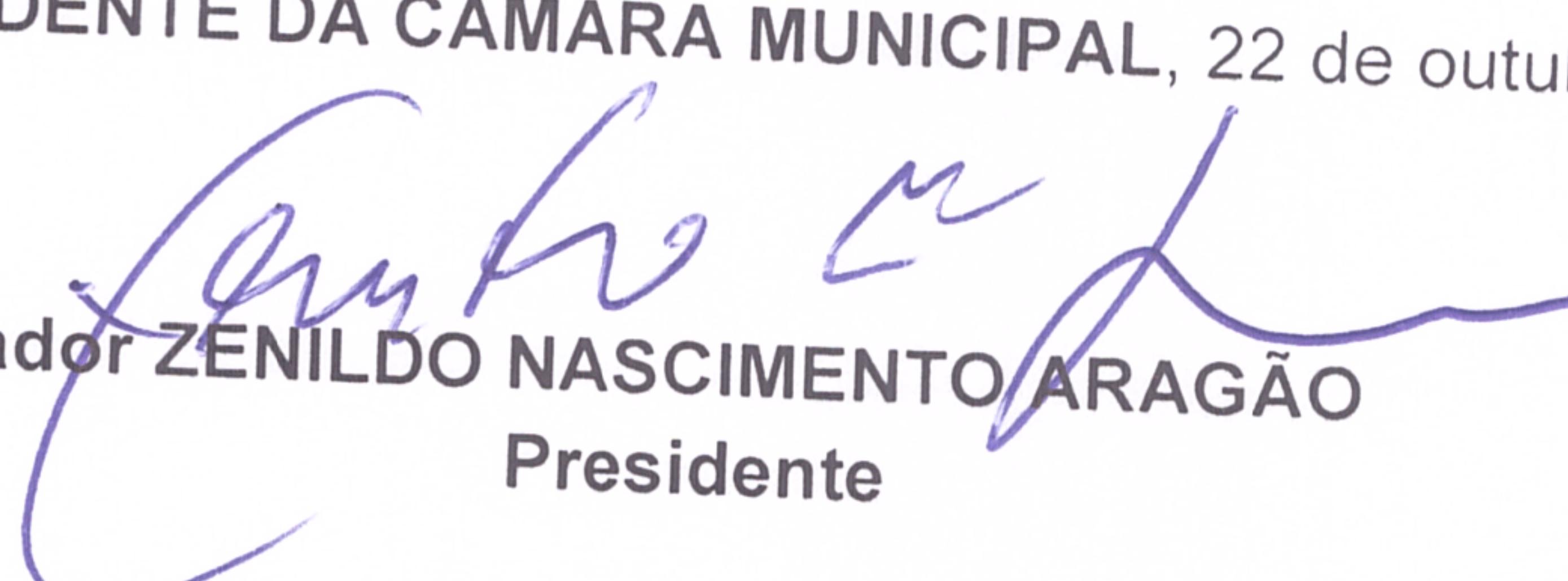
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites descritos abaixo:

- a) decorrentes de superávit financeiro, em mais 10% (dez por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de excesso de arrecadação, em mais 10% (dez por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 10% (dez por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 22 de outubro de 2014.


Vereador ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente

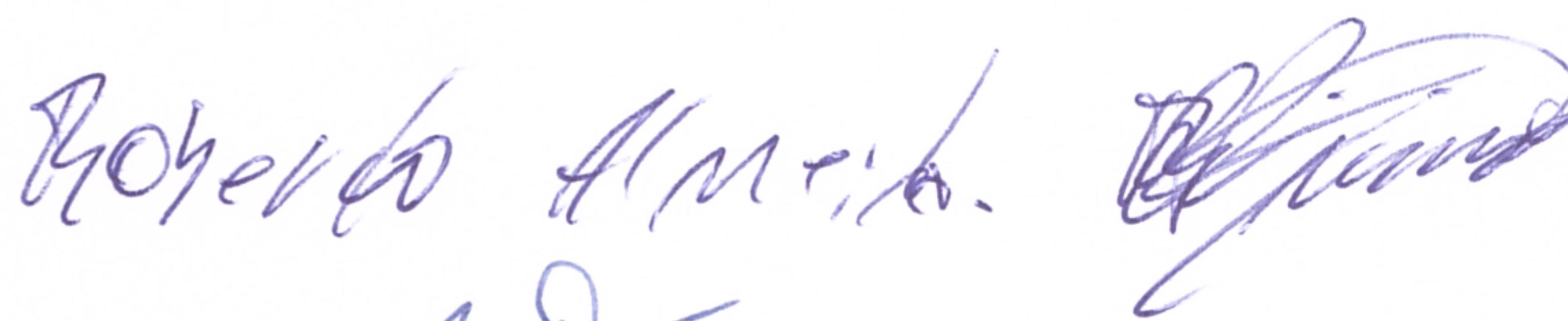
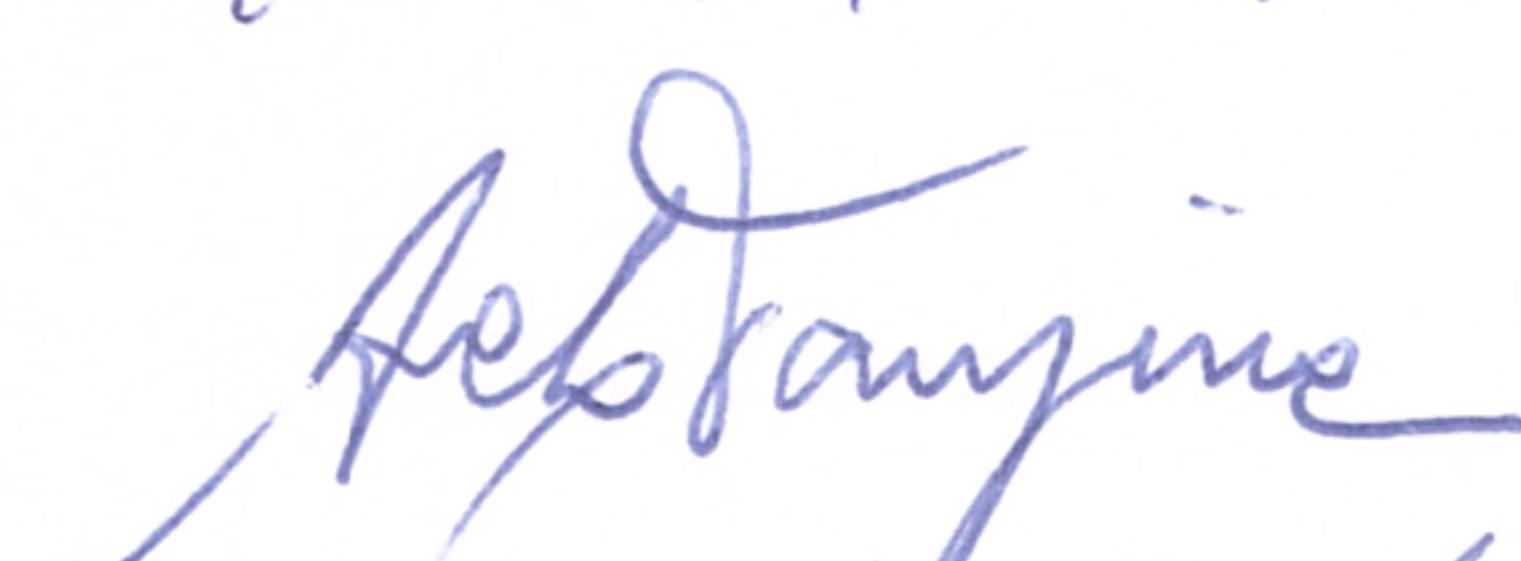
Emenda nº 001 /2014

Ao Proj de lei nº 22/2014
que autoriza a abertura de
crédito suplementar.

No Art. 1º e alíneas, onde se lê: 10% (dez por
cento), leia-se: 5% (cinco por cento).

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2014.

VEREADORES:

Roberto Almeida 
Alessandro 
José M. da S. 



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 22/2014 de autoria do Executivo Municipal, que autoriza a abertura de crédito suplementar.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pela Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos limites descritos no art. 1º, e suas alíneas da referida matéria.

Cumpre-me salientar que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 41, inciso I da Lei 4.320/64, destinando-se a reforçar dotação orçamentária existente, desde que precedidos de exposição de motivos. Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei que tais recursos podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para frente às despesas, necessária sua suplementação.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 67, inciso III da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento desta Comissão é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2014.

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

NILTON DE JESUS MANDINGA
Membro

com Recadastrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

Ofício n.º 431/2014/GAB

Itaberaba, 21 de outubro de 2014.

Ao
Exmº. Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Encaminhamento de Projetos de Lei.**

Exm.º Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, encaminhamos os seguintes Projetos de Lei para serem apreciados por esta Egrégia Casa em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

- ✓ **Projeto de Lei nº 16 de 24 de setembro de 2014** que “Autoriza o Poder Executivo a firmar contratos, convênios e consórcios com União, Estado da Bahia e outros Municípios, bem como órgãos públicos federais, estaduais e municipais, agências, autarquias, fundações, institutos educacionais e organizações não governamentais e dá outras providências”.
- ✓ **Projeto de Lei nº 20 de 20 de outubro de 2014** que “ Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos das contribuições patronais do Município de Itaberaba – BA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo como escopo a regularização perante o Ministério da Previdência - MPS, haja vista a exigência tida a posteriori da promulgação da Lei Municipal 1.316/2013”.
- ✓ **Projeto de Lei nº 21 de 20 de outubro de 2014**, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos das contribuições patronais do Município de Itaberaba – BA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, tendo como escopo a regularização perante o ministério da Previdência -



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

MPS, haja vista a exigência tida a posteriori da Promulgação da Lei Municipal 1.317/2013".

- ✓ **Projeto de Lei nº 22 de 20 de outubro de 2014**, que "Autoriza a abertura de crédito suplementar"

Por oportuno, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

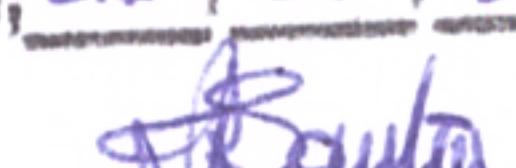
www.itaberaba.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA

PROTOCOLO GERAL

PROC. N° 3201 2014

Em, 21/10/2014



Servidor(a) da CM/BA

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI N.º 22/2014

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2014 diversas dotações de despesas do Município vem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.329, de 27 de dezembro de 2013, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal direta (Prefeitura, Fundos Municipais e Câmara Municipal) e indireta (Itaberaba Previdência - ITAPREV) no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 25% (vinte e cinco por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe

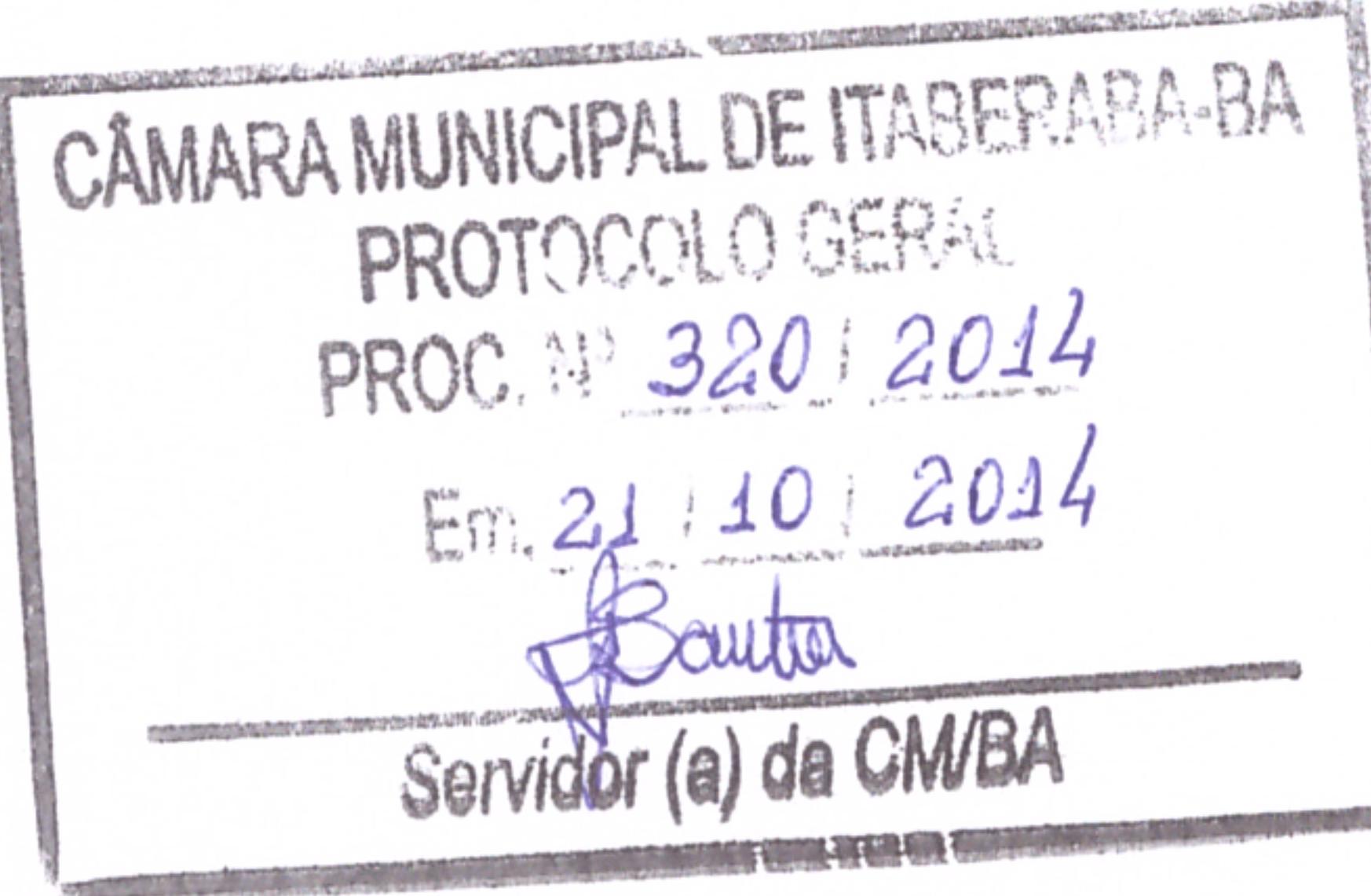


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 22

DE

20 DE OUTUBRO DE 2014



“Autoriza a abertura de crédito suplementar”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, no orçamento vigente, nos limites descritos abaixo:

- a) decorrentes de superávit financeiro, em mais 10% (dez por cento), das despesas autorizadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de excesso de arrecadação, em mais 10% (dez por cento) das despesas autorizadas, conforme estabelecido no art.43, § 1º, inciso II e § 3º e §4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 10% (dez por cento) de cada orçamento aprovado por esta Lei, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 2014.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal